

Informativo nº 07 – Labore Saúde Ocupacional – 28/07/2020.

Considerando que em 19/7/2020 expirou o prazo de validade da MP 927, portanto perdendo a validade, a Labore estará atendendo, mediante agendamento, conforme a seguir:

1- Volta a ser realizados todos os exames ocupacionais, conforme antes da pandemia.

até 19/7/2020	a partir de 20/7/2020
Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. (Vide ADI nº 6380)	Volta obrigatoriedade conforme NR-7
§ 1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.	sem efeito
§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.	sem efeito
§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.	sem efeito
Art. 16. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.	sem efeito
§ 1º Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.	sem efeito
§ 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os treinamentos de que trata o caput poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.	sem efeito
Art. 17. As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.	sem efeito
Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:	sem efeito

Horário de atendimento: Das 8h - 12h e 13h - 17h.

Agendamentos somente via: e-mail recepcao@laboresaude.com.br ou via whatsapp: [047 98415-7849](https://api.whatsapp.com/send?phone=519984157849)

Para o funcionamento estaremos seguindo as orientações do Ministério da Saúde, Governo de SC, Vigilância Sanitária, ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho);

1. Instruções:

- a. Enviaremos por e-mail o questionário de saúde para o colaborador trazer preenchido;
- b. Preferencialmente solicitar ao colaborador que traga uma caneta;
- c. **Frisar ao colaborador que deve trazer questionário de saúde preenchido;**
- d. Não será permitido entrada de acompanhantes na clínica;
- e. Chegar com até 10 minutos de antecedência, é o suficiente. Não necessita chegar mais cedo que isso, para afins de evitar aglomeração.
- f. **Não será permitido entrar na clínica sem utilização de máscaras de proteção**, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde.
- g. **Responder antes de realizarmos o agendamento do exame solicitado:** Apresenta sintomas respiratórios (como tosse, febre, falta de ar, espirro, coriza, nariz trancado) nos últimos 14 dias ou está em quarentena ou isolamento em decorrência da COVID-19, ou teve contato com alguém com COVID-19 confirmado ou suspeito?
() sim () não. **Informar a Labore pois o exame deve ser postergado.**
- h. O colaborador deve informar à Labore caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19 nas próximas semanas.
- i. Baseado na Portaria 223, alguns exames complementares serão agendados e realizados conforme agenda específica (horários reduzidos), em dias específicos, para não gerar aglomeração. Todos os exames do PCMSO serão realizados na clínica exceto exames laboratoriais e radiografias, que serão encaminhados externamente. Espirometria está suspensa até novo comunicado.

Ações da Labore:

- Redução dos horários, e organização da agenda de atendimento de forma a evitar aglomeração e tempo de permanência na clínica;
- Arejamento / ventilação da clínica, seguindo os protocolos de segurança instituídos pelo Ministério da Saúde;
- Fornecimento e orientação para uso de Equipamento de Proteção Individual para equipe Labore;
- Intensificação das informações sobre etiqueta respiratória e sobre o Corona vírus;
- Aumento da frequência de higienização de áreas comuns;
- Álcool em gel nos locais de maior circulação;
- Espaçamento de 2m entre as pessoas na sala de espera;
- Triagem na recepção, verificação da temperatura;



Referências Legais:

- Considerando a expiração do prazo de vigência da **Medida Provisória nº 927, publicada em 22/03/2020**, e seu capítulo VIII, que trata DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO;

- **RECOMENDAÇÃO ANAMT Nº 004/2020 AOS MÉDICOS DO TRABALHO**, de **23/03/2020**, que versa sobre ATUAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL E REMOTA AO TRABALHADOR DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CRISE DO COVID-19;

- **NOTA TÉCNICA CONJUNTA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO, ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, de **29/03/2020**;

- **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, da Vigilância Sanitária**, de **31/03/2020**, que versa sobre as ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2);

- **GUIA PRÁTICO DE GESTÃO EM SAÚDE NO TRABALHO PARA COVID-19**, Brasília – DF, julho de 2020, Ministério da Saúde, e Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

Ficamos ao dispor,